

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 25) «Encargos gerais — Diversas despesas — Remunerações a abonar nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 126.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 23 325

Considerando que a vila de Cubal, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Benguela, foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 15 371, de 23 de Janeiro de 1968;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base XI da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, o seguinte:

A cidade de Cubal terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 5, de 17 de Setembro de 1963, rectificado pelo Decreto n.º 45 618, de 21 de Março de 1964, com as seguintes alterações:

Armas: de verde, um boi passante, de prata, animado de vermelho e realçado de negro. Em chefe, três plantas de sisal, de ouro, alinhadas em faixa. Coroa mural, de prata, de cinco torres. Listel branco com a designação em caracteres negros «Cidade de Cubal».

Bandeira: gironada de amarelo e vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: dentro de listel circular, contendo os dizeres «Câmara Municipal de Cubal», a mesma composição das armas sem a indicação dos esmaltes.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 23 326

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 28 850\$30, que foi convertida no certificado de renda perpétua n.º 399, assentado à mesma Faculdade.

Art. 2.º O Prémio será atribuído ao aluno que tenha obtido em cada ano escolar classificação mais elevada, e nunca inferior a 16 valores, na disciplina de Cormófitos.

§ 1.º Em caso de igualdade de classificação, o Prémio será atribuído ao aluno com mais elevada média no conjunto das disciplinas do ano a que pertence a referida disciplina.

§ 2.º Se ainda se verificar igualdade de condições, o conselho escolar indicará o aluno a quem o Prémio deverá ser atribuído.

Art. 3.º Quando não houver aluno em condições de receber o Prémio, será este atribuído no ano imediato.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar da Faculdade.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

Portaria n.º 23 327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley

Artigo 1.º São criados na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por força do rendimento do legado instituído por D. Maria Estela de Azevedo Pinheiro Spratley